PREFEITURA DE JUPI
CUIDANDO DO NOSSO POVO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE JUPI-PE.
Em: 28 / 08 / 2026
Visto:

LEI Nº 879, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como política pública educacional de caráter permanente, destinada à garantia do direito à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política Municipal será implementada prioritariamente por meio do "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º As ações deverão considerar as características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município e as necessidades dos estudantes e das unidades escolares.

Art. 2º A Política Municipal abrangerá:

I – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, respeitadas as características próprias da etapa;

II – o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, como período prioritário das ações de alfabetização;

III – o 3º, o 4º e o 5º anos do Ensino Fundamental, para fins de consolidação e recomposição das aprendizagens;

IV – a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas ações relacionadas à alfabetização, ao letramento e à continuidade da escolarização;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921171532.pdf
assinado por: idUser 458

V – os estudantes público da educação especial inclusiva;

VI – outros estudantes da Rede Municipal que demandem intervenções específicas de alfabetização ou recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, fica estabelecido o final do 2º ano do Ensino Fundamental como marco para a garantia da alfabetização das crianças, sem prejuízo da continuidade das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal:

I – garantia da alfabetização e da aprendizagem como direitos educacionais;
II – equidade e igualdade de oportunidades;
III – respeito aos diferentes ritmos, condições e trajetórias de aprendizagem;
IV – articulação entre alfabetização, letramento, numeracia e multiletramentos;
V – continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VI – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – utilização pedagógica de avaliações, indicadores e evidências educacionais;
IX – acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
X – participação das famílias e fortalecimento da relação escola-comunidade;
XI – regime de colaboração entre os entes federativos e articulação intersetorial;
XII – valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
XIII – continuidade e aperfeiçoamento permanente da Política.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que delas necessitarem;
III – fortalecer as aprendizagens de leitura, escrita, oralidade, compreensão textual e matemática;
IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas;
V – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
VI – fortalecer a articulação entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
VII – promover formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais envolvidos;
VIII – assegurar condições adequadas de inclusão, participação e aprendizagem;
IX – fortalecer a utilização dos resultados educacionais como instrumentos de planejamento e melhoria das práticas pedagógicas;
X – ampliar a participação das famílias nas ações de alfabetização e aprendizagem;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921171532.pdf
assinado por: idUser 458

XI – desenvolver ações de alfabetização e letramento destinadas à Educação de Jovens e Adultos;

XII – estimular a produção, identificação, reconhecimento e disseminação de experiências educacionais exitosas.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

I – gestão, planejamento e governança;
II – currículo, alfabetização e práticas pedagógicas;
III – formação continuada e desenvolvimento profissional;
IV – avaliação e monitoramento das aprendizagens;
V – consolidação, recomposição e acompanhamento das aprendizagens;
VI – materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos tecnológicos;
VII – leitura, letramento, numeracia e multiletramentos;
VIII – equidade, inclusão e acessibilidade;
IX – participação das famílias e articulação intersetorial;
X – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Parágrafo único. As ações, procedimentos, instrumentos e responsabilidades relacionados aos eixos previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada, acompanhamento pedagógico e apoio aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal.

Parágrafo único. Os públicos, conteúdos, estratégias, instrumentos e demais procedimentos relacionados à formação e ao acompanhamento serão definidos em regulamento.

Art. 7º A avaliação e o monitoramento das aprendizagens terão caráter diagnóstico, formativo e orientador do planejamento e das intervenções pedagógicas.

§ 1º Poderão ser utilizados resultados de avaliações internas e externas, indicadores educacionais oficiais e demais informações pertinentes ao acompanhamento da trajetória escolar.

§ 2º Os resultados serão utilizados para orientar o planejamento, identificar necessidades de aprendizagem, organizar intervenções, definir prioridades de apoio e monitorar a implementação da Política.

§ 3º A utilização, divulgação e compartilhamento de informações observarão a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921171532.pdf
assinado por: idUser 458

Art. 8º Identificadas dificuldades ou defasagens de aprendizagem, serão asseguradas estratégias de recuperação, consolidação ou recomposição, observadas as necessidades dos estudantes e a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO E DAS METAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará periodicamente Plano de Trabalho da Política Municipal, ou instrumento equivalente, destinado à organização das prioridades, metas, ações e mecanismos de acompanhamento.

§ 1º As metas deverão considerar os resultados educacionais mais recentes da Rede Municipal, o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, os compromissos assumidos em regime de colaboração e os referenciais oficiais vigentes.

§ 2º O instrumento de planejamento poderá ser atualizado em razão de novos resultados educacionais, alterações das políticas educacionais ou circunstâncias tecnicamente justificadas.

CAPÍTULO VI
DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 10. O Município promoverá mecanismos de identificação, reconhecimento, valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a inclusão e a melhoria dos resultados educacionais.

§ 1º Os critérios, procedimentos, públicos participantes e formas de reconhecimento serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º As experiências reconhecidas poderão ser divulgadas em eventos, publicações, ações formativas, banco municipal de experiências e outros meios institucionais.

§ 3º Eventuais formas de premiação com repercussão financeira dependerão de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, orientar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal.

Parágrafo único. As atribuições das unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, equipes técnicas e demais agentes envolvidos serão estabelecidas em regulamento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921171532.pdf
assinado por: idUser 458

Art. 12. O acompanhamento institucional da Política será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas, por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, comissões, grupos técnicos ou outras instâncias destinadas a apoiar o planejamento, o acompanhamento e a execução da Política.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, sem prejuízo de recursos provenientes de programas, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas e atos complementares necessários à execução da Política Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – à organização pedagógica das ações;
II – aos instrumentos de planejamento;
III – à formação e ao acompanhamento dos profissionais;
IV – aos procedimentos de avaliação e monitoramento;
V – às ações de recomposição das aprendizagens;
VI – ao reconhecimento e à disseminação das boas práticas;
VII – às atribuições dos agentes envolvidos;
VIII – às ações destinadas à EJA, à educação especial inclusiva e aos demais públicos abrangidos pela Política.

Art. 16. Os programas, projetos, instrumentos e atos normativos atualmente utilizados na execução da Política Municipal permanecerão aplicáveis, no que forem compatíveis com esta Lei, até sua revisão ou substituição.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 28 de Agosto de 2026.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921171532.pdf
assinado por: idUser 458